



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-1043/09

**A C Ó R D Ã O AC1-TC - 1324 /2010**

**RELATÓRIO**

1. Órgão de origem: Prefeitura Municipal de Itaporanga.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/09, com fundamento legal no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93<sup>1</sup>, seguida dos Contratos abaixo listados, no valor total de R\$ 55.300,00:

Contrato nº	Empresas Contatadas	Valor
s/n	Xoxoteando Produções Artísticas	43.000,00
s/n	NET Propaganda Ltda	6.300,00
s/n	Pedro Leite da Silva	2.000,00
s/n	Jardeilton Baião Rufino da Silva	2.000,00
s/n	Francisco de Assis Ferreira de Sá	2.000,00

3. Objeto do Procedimento: Contratação de Show artístico das Bandas e Artistas, Forró do Muido, José Orlando, Edmilson e Banda, Saulo e Forró de Lamparina e Mulheres Apaixonadas, para a festa dos 144 anos de emancipação do município.
4. Relatório da Auditoria: A DIAFI/DEAAG/DILIC, constatando que o presente processo está instruído nos termos do que dispõe a Lei 8666/93, considerou regulares o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes.
5. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento de inexigibilidade, bem como dos contratos decorrentes.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando que foram atendidas às normas disciplinadoras da matéria, voto pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar regulares o presente procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de setembro de 2010

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

<sup>1</sup> Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.